



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

**CONTRATO Nº 009/2021
LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes s/nº, no Município de MAMPITUBA, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ERNANI DA SILVA**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EYEHUB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Avenida do Riacho, 266 – Bairro Centro – Torres – RS, CEP 95.560-000, inscrita no CNPJ 08.662.804/0001-68, neste ato, denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Como objeto deste contrato, entende-se sistema de Gestão de Áudios das Sessões Plenárias Legislativas, denominado "**LEGISOM**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A *Licenciada* adquire junto a *Licenciadora* o direito de uso do programa objeto deste contrato, pelo tempo que este vigorar, para utilização exclusivamente dentro de suas instalações ou em locais autorizados pela *Licenciadora* (por escrito), e reconhece que o programa é de propriedade exclusiva da *Licenciadora*, cujos direitos são protegidos por Lei e demais legislações aplicável à proteção de direitos autorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença de uso a que se refere este contrato, dá direito à *Licenciada* a utilizar o software anteriormente descrito em **3 equipamentos** (sendo 1 para gravação e 2 para reprodução), independente de serem servidores ou estações de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A *Licenciada* se compromete por si e quaisquer de seus agentes ou funcionários, subsidiárias ou afiliadas a não copiar, reproduzir, alugar, ou permitir o uso por terceiros do referido programa, sem a concordância escrita da *Licenciadora*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da transferência do equipamento para terceiros, ainda que temporariamente para conserto ou revisão, a *Licenciada* se compromete a desinstalar o programa do equipamento, para impedir o acesso ao mesmo por terceiros, responsabilizando-se caso não faça, pelas indenizações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa terá direito a suporte e atualizações do sistema enquanto este contrato estiver em vigor, e somente no local citado como endereço da *Licenciada*.

ARNANI DA SILVA

Quiliny
Quarta





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O suporte será fornecido via conexão remota, telefone ou outros meios de comunicação que sejam convenientes a *Licenciadora*. O suporte será prestado 8 horas por dia, durante toda a semana. O deslocamento de um técnico para o atendimento no endereço da *Licenciada*, especificado no início deste, no termo "das partes contratantes", caso o problema não possa ser resolvido por telefone ou outros meios acessíveis, será de inteira responsabilidade da *Licenciada*, que arcará com os custos decorrentes de tal ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A *Licenciada*, desde já, reconhece que deverá manter seus equipamentos, ambiente operacional compatível com Linux / Windows e respectivas configurações, adequadas às necessidades técnicas do programa. Também reconhece que deverá atualizá-los no futuro, sempre que as novas versões do referido programa assim exigir.

CLÁUSULA QUARTA: Para o suporte e atualizações, assim como a licença de uso, será cobrado o valor de R\$2.602,00 (dois mil seiscientos e dois reais) pelo período de 10 (dez) meses, para o total de 3 licenças de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com a permissão das leis e no menor prazo ou frequência, as importâncias referidas neste contrato serão corrigidas anualmente, de acordo com as cotações do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na impossibilidade deste, pela cotação do Índice Geral de Preços – IGP, da mesma instituição, ou ainda um índice definido para a correção das Cadernetas de Poupança, visando preservar o valor real das parcelas ou compromissos frente à desvalorização da moeda ou inflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.602,00 (dois mil seiscientos e dois reais), pagáveis em 10 parcelas no valor de R\$ 260,20 (duzentos e sessenta reais e vinte centavos) cada, em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal. O presente contrato de dispensa de licitação conforme artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.11.00.00.00.01-11 – Locação de Software.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato terá vigência de 10 meses a contar do dia primeiro de março, podendo ser renovado a interesse da administração, mediante Termo Aditivo, observando o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, salvo comunicação expressa em contrário de quaisquer das partes ou do rompimento de alguma das cláusulas acertadas neste contrato.

  





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao artigo XVII.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para administração.

III – judicial, nos termos da legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A *Licenciada* pagará pelos serviços prestados o valor acordado neste instrumento, à vista ou em parcelas conforme avença entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento por parte da *Licenciada*, de quaisquer das parcelas acordadas neste instrumento, desobriga a *Licenciadora* de cumprir com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo inadimplemento superior a 30 dias, arcará a *Licenciada* com juros de mora em razão de 3% (três por cento) ao mês acrescido de 2% (dois por cento) de multa sobre o total do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo o inadimplemento por período superior a sessenta dias, implicará na rescisão integral do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá garantir a defesa prévia, aplicar a *Licenciadora* as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado esta a 15(quinze dias), após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) multa de 10 (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização, por parte da *Licenciadora*, se esta:







Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: É de responsabilidade da *Licenciadora* o fornecimento do Sistema descrito neste contrato, livre de custos ou despesas adicionais para a *Licenciada*, excluindo-se as mencionadas em cláusulas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente contrato, todas as disposições do Código Civil Brasileiro e Leis 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software e Lei de Direito Autoral) no que for omissivo ou lacunoso, elegendo o Foro da Comarca de Torres – RS, com renúncia a qualquer outro para dirimir qualquer controvérsias oriunda deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA USUÁRIO FINAL, em duas vias de igual teor, forma e valor, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Mampituba, 14 de abril de 2021.

Eyehub Tecnologia Da Informação
CNPJ. 08.662.804/0001-68
CONTRATADA

Ernani da Silva
Ernani da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Testemunhas:

- 1- *Armando dos Reis*
- 2- *Ernani da Silva Duarte*